

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	12558/2006
INTERESSADO	Senhor Fernando Cruz de Moraes
ASSUNTO	Procedência do Recurso - Arquivamento do processo

DELIBERAÇÃO Nº 24/2015 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 30 de junho de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse do Senhor Fernando Cruz de Moraes em desfavor do arq. e urb. João Claudio Ferber Naves.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando as informações apresentadas pelo Coordenador da Comissão de Ética na reunião citada acima, sobre o recurso apresentado pelo denunciado, no qual ele explica que as ARTs não lhe pertencem, bem como o fato do denunciante ter comparecido ao CAU/DF acompanhado do seu filho dizendo que realmente o arq. e urb. João Cláudio F. Naves não era o responsável pela obra;

Considerando, ainda o entendimento do Coordenador pela procedência do recurso e consequente arquivamento do processo.

DELIBEROU:

- 1 – Por concordar com o entendimento do Coordenador da CED,
- 2 – Dar procedência ao recurso apresentado pelo denunciado, e
- 3 - Determinar o arquivamento do processo.

Com 5 (cinco) votos favoráveis.

Brasília(DF), 30 de junho de 2015

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

ALBERTO A. DE FARIA

Membro (T) da CED do CAU/DF

ALEIXO FURTADO

Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

ANDRÉ BELLO

Membro (S) da CED do CAU/DF
